



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202165000667

Dados do Processo:

Número Único 0000665-72.2021.8.25.0013	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Carira	Segredo N (Não)
Distribuição 24/03/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	11/08/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	EDSON RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/09/2022 13:42:31	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
12/09/2022 13:41:43	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco, no processo nº 202165000667, que a sentença inserida no SCPV no dia 11/08/2022 transitou em julgado e não foi interposto recurso.	Secretaria	Não
11/08/2022 16:20:45	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termo do art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	15/08/2022
26/05/2022 00:35:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/05/2022 09:06:14	Juntada	Depósito Judicial nº 220512112956388 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de EDSON RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
05/05/2022 14:45:03	Juntada	{Juntada >> Documento} - Juntada de Outros Documentos Ofício.	Juiz	Não
29/04/2022 13:24:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/04/2022 16:26:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
19/04/2022 21:09:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/04/2022 12:31:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem acerca do laudo pericial retro.	Secretaria	07/04/2022
06/04/2022 12:19:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo médico. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
12/03/2022 10:28:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202265001183 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): EDSON RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 18:06:50	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202265001183 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): EDSON RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 10:29:52	Certidão	Certifco que expedi mandado nº 202265001183. Aguardar realização de perícia.	Secretaria	Não
05/03/2022 10:59:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} INTIMEM-SE as partes da perícia agendada para o dia 05/04/2022, de 07h às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumercindo Bessa – Coordenadoria de Perícias Judiciais – Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capuchão, Aracaju, SE. Deve a parte pericianda levar os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para COVID.	Secretaria	07/03/2022
03/03/2022 16:17:39	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO - MUTIRÃO DPVAT Juntada de Ofício	Juiz	Não
23/02/2022 13:37:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/02/2022 13:36:57	Certidão	Certifco que ao proceder à marcação no SCPV, por mais uma vez, não encontrei data disponível para marcação de perícia na moralidade Ortopedia (DPVAT). Diante disso, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.	Secretaria	Não
10/01/2022 09:02:27	Certidão	Certifco que ao proceder à marcação no SCPV não encontrei data disponível para marcação de perícia na moralidade Ortopedia (DPVAT).	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/11/2021 08:19:37	Certidão	Certifico que ao proceder à marcação no SCPV não encontrei data disponível para marcação de perícia na moralidade Ortopedia (DPVAT).	Secretaria	Não
20/09/2021 11:22:58	Certidão	Certifico que ao proceder à marcação no SCPV não encontrei data disponível para marcação de perícia na moralidade Ortopedia (DPVAT).	Secretaria	Não
08/09/2021 01:44:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Nos termos do art.357 passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao mesmo. Fixo o ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do Autor. Assim, defiro a prova pericial requerida pela parte autora às fls. 50 e pela parte Requerida às fls.52. Dessa forma, proceda-se ao agendamento de perícia junto ao Setor de Perícia deste Tribunal, a fim de averiguar os danos sofridos pela parte autora.	Secretaria	09/09/2021
13/07/2021 15:25:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/07/2021 21:14:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/07/2021 10:12:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
07/07/2021 14:13:31	Certidão	Aguardar decurso de prazo.	Secretaria	Não
05/07/2021 21:19:21	Decisão	{Decisão >> Saneamento} É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador. Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles. Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo.	Secretaria	06/07/2021
08/06/2021 17:16:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/06/2021 08:31:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
19/05/2021 15:22:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte Autora, por seu causídico, mediante publicação no DJe/SE, para que apresente manifestação acerca da contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	20/05/2021
18/05/2021 19:08:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210518184306000 às 18:43 em 18/05/2021.	Secretaria	Não
12/05/2021 14:49:59	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 12/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 11/05/2021, às 15:09:39.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/05/2021 15:09:39	Citação Eletrônica	<p>Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade de autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.</p>	Secretaria	Não
10/05/2021 23:08:56	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade de autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.</p>	Secretaria	11/05/2021
24/03/2021 21:17:16	Conclusão	<p>{Conclusão} CONCLUSÃO {Via Movimentação em Lote nº 202100119}</p>	Juiz	Não
24/03/2021 20:41:23	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202165000667, referente ao protocolo nº 20210324195505940, do dia 24/03/2021, às 19h55min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.</p>	Secretaria	25/03/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)